



NOTA TÉCNICA IBR 01/2025

Modelagem da Informação da Construção (BIM)

Fernando Morini



TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DO AMAZONAS

Conteúdo da Nota Técnica

Notas Técnicas – Ibraop

1. Conceituação para a Metodologia BIM
2. Uso preferencial da solução BIM previsto na legislação vigente
3. Condições preliminares necessárias para a utilização da solução BIM
4. Auditoria de Obras e Serviços de Engenharia realizados na Plataforma BIM e aplicações
5. Interoperabilidade entre os diferentes softwares BIM
6. Modelos digitais que não se caracterizam como uma solução BIM
7. Papel dos Tribunais de Contas nas auditorias envolvendo a solução BIM

O QUE DIZ A LEI 14.133/2021?

NOTA TÉCNICA IBR 01/2025

2. Do uso preferencial da solução BIM previsto na legislação vigente

O uso preferencial do BIM nas licitações de obras e serviços de engenharia e de arquitetura, expresso no art. 19, §3º, da Lei nº 14.133/2021, impõe o ônus ao gestor público de fundamentar sua decisão pela não adoção da modelagem.

Assim, quanto à expressão “sempre que adequado ao objeto da licitação” no art. 19, §3º, da Lei nº 14.133/2021, compete à Administração Pública explicitar os motivos pelos quais entende não ser pertinente o uso do BIM, empregando critérios como valor da obra, complexidade, prazo e restrição à competição.

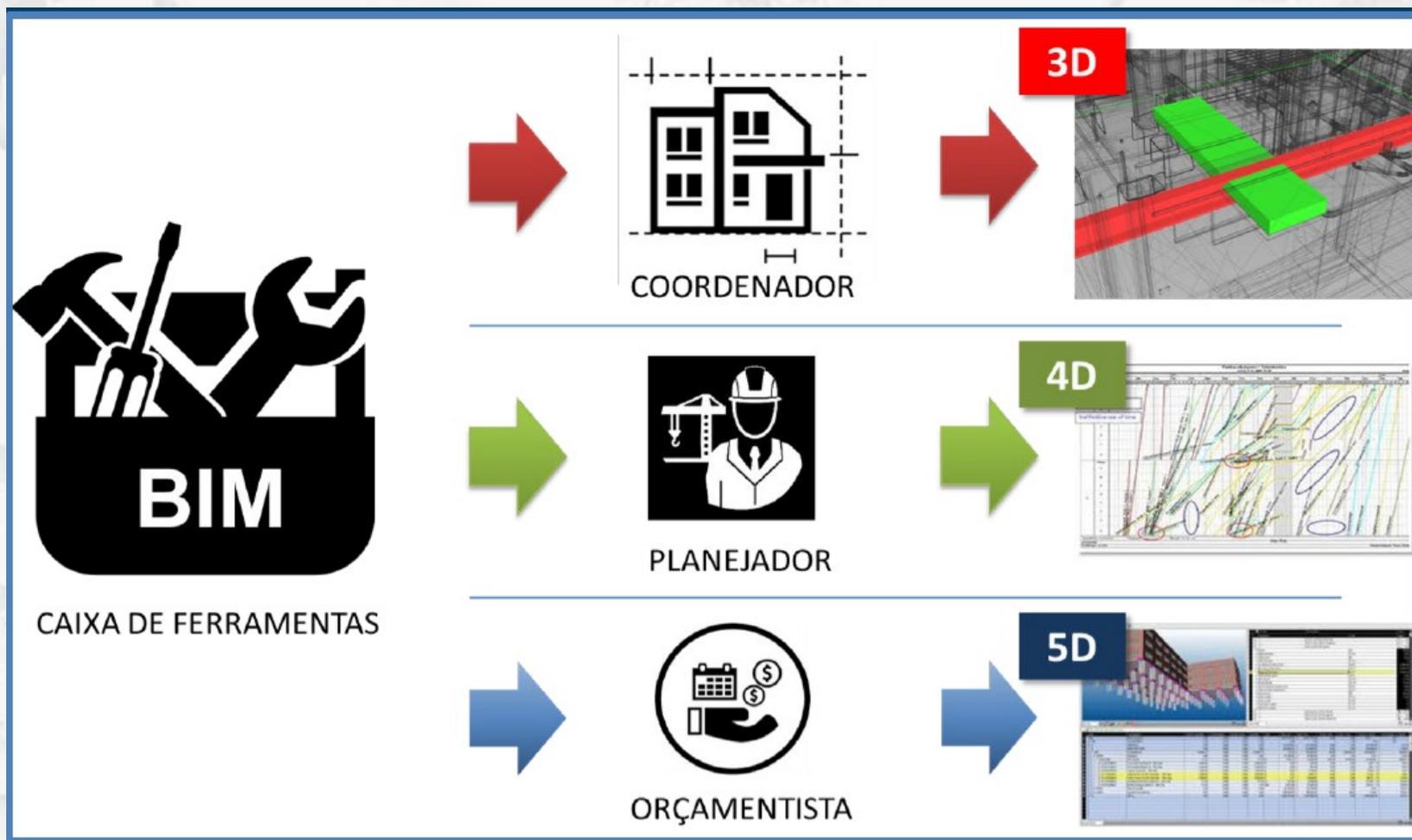
O QUE DIZ A LEI 14.133/2021?

NOTA TÉCNICA IBR 01/2025

2. Do uso preferencial da solução BIM previsto na legislação vigente

Salienta-se que, por força do art. 19, inciso V, da Lei nº 14.133/2021 e do princípio da eficiência insculpido no caput do art. 37 da Constituição, faz-se necessário que a Administração Pública demonstre ações no sentido de possibilitar a adoção da metodologia BIM, ou similar, dentro de um prazo delimitado e célere, a ser estipulado pela própria administração.

Modelos digitais que não se caracterizam como uma Solução BIM



NOTA TÉCNICA IBR 01/2025

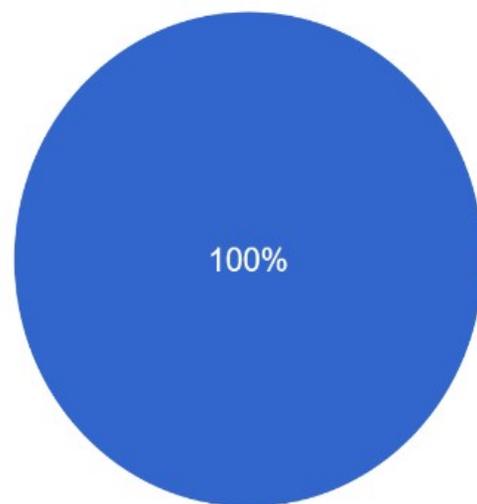
7. Do papel dos Tribunais de Contas nas auditorias envolvendo a solução BIM

Para que os auditores de obras públicas realizem **auditorias na metodologia BIM**, cabe aos Tribunais de Contas proporcionarem **capacitação** estruturada e contínua da metodologia BIM, bem como a **infraestrutura necessária** (hardware, software e demais equipamentos) ao seu corpo técnico. **A ausência** dessas medidas, **não impossibilita a realização da auditoria**, porém, implica a limitação de auditoria técnica para o acompanhamento das inovações hoje utilizadas pela indústria de arquitetura e engenharia da construção (Construção 4.0).

Pesquisa BIM nos Tribunais de Contas

Você conhece ou já ouviu falar sobre a Metodologia BIM?

63 respostas

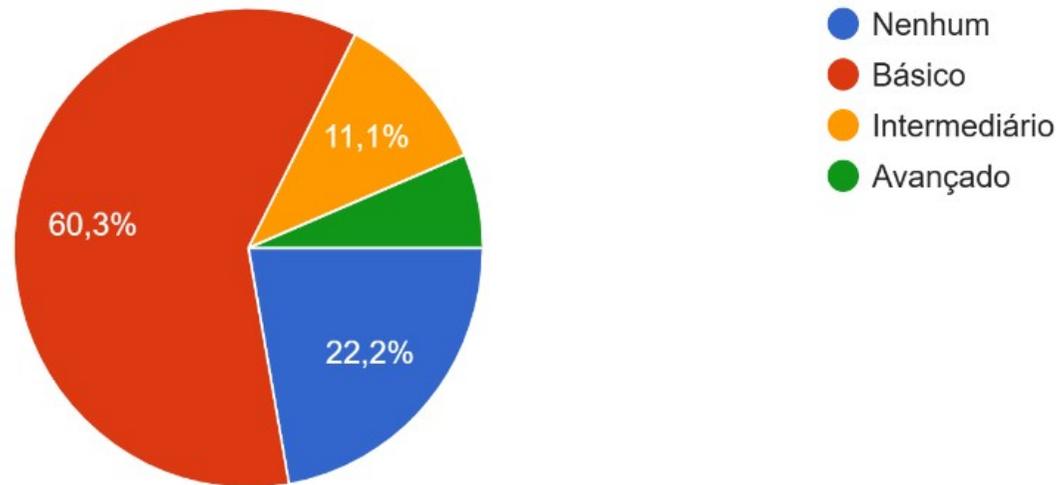


- Sim
- Não

Pesquisa BIM nos Tribunais de Contas

Qual o seu nível de familiaridade com a Metodologia BIM?

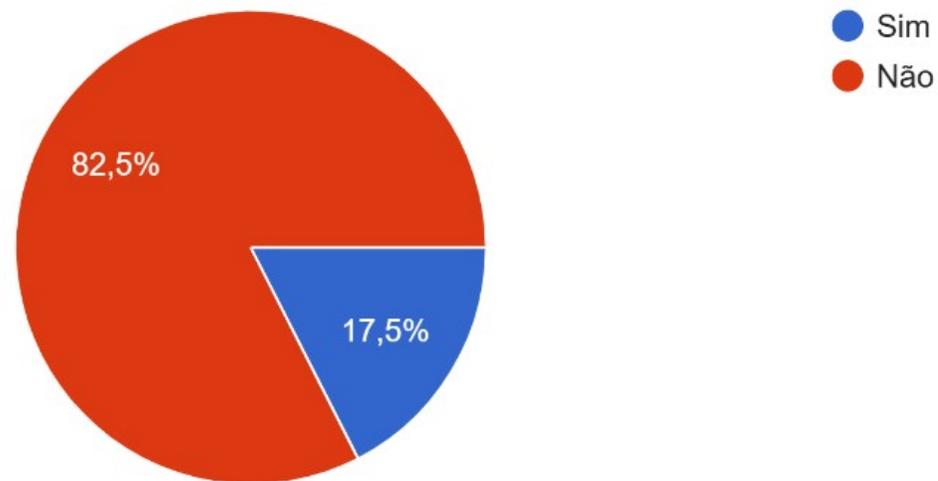
63 respostas



Pesquisa BIM nos Tribunais de Contas

Você realizou algum trabalho cujo objeto auditado utilizou a Metodologia BIM?

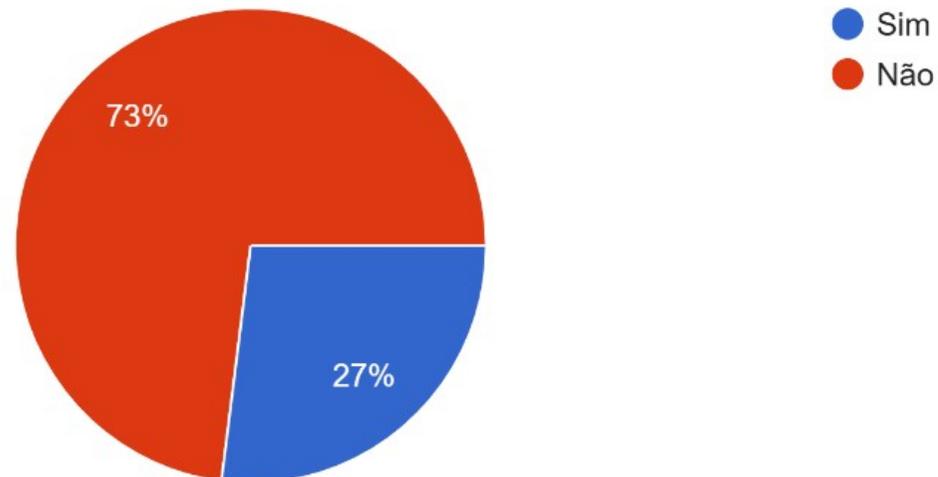
63 respostas



Pesquisa BIM nos Tribunais de Contas

Você conhece algum plano da Instituição ou da Unidade na qual trabalha para implementação de trabalhos na Metodologia BIM?

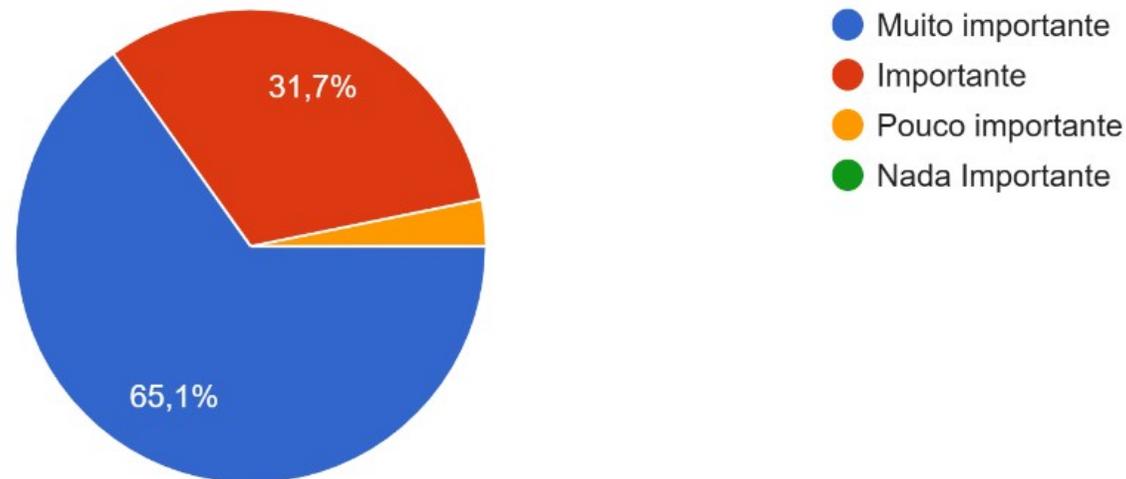
63 respostas



Pesquisa BIM nos Tribunais de Contas

Como você avalia a importância da metodologia BIM para a melhoria da gestão de obras públicas?

63 respostas





Obrigado
fernando.morini@tcm.sp.tc.br



TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DO AMAZONAS